



PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A BRASIL
CENTRAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, MANTENEDORA DA
FACULDADE PROJEÇÃO,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da FACULDADE PROJEÇÃO, sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada na Área Especial 05/06, Setor “C” Taguatinga Norte – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 26.444.216/0001-30, doravante denominada FACULDADE PROJEÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor LAURI TADEU CORREA MARTINS, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Lago Norte – Brasília, Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5 de junho de 2003, e, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente Convênio pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 25/09/10, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/217.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de graduação da FACULDADE PROJEÇÃO, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Os estudantes serão pré-selecionados pela FACULDADE PROJEÇÃO, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes nesta instituição de ensino superior, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso no qual estejam matriculados.

Parágrafo segundo - A FACULDADE PROJEÇÃO encaminhará os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

.....

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato a FACULDADE PROJEÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A FACULDADE PROJEÇÃO deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – A FACULDADE PROJEÇÃO comunicará à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou interrupção do curso.

Parágrafo quarto – A FACULDADE PROJEÇÃO substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), empenhada sob o n. 2010NE002775, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 25/09/10 a 24/09/11, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de setembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela FACULDADE PROJEÇÃO:

Lauri Tadeu Correa Martins
Diretor-Geral
CPF n. 194.516.109.44

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN